



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

PROCESSO: 925/2021@

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

ASSUNTO: Exame da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021

INTERESSADO: Girlene da Silva Pio – (CPF 676.455.262-20)

REPONSÁVEL: Sidnei Pereira Rodrigues – Presidente da Comissão PSS (CPF 612.912.932-72)
Wilson Ferreira Maciel – Membro da Comissão PSS (CPF 152.182.872-53)
Luciani Marinho de Oliveira Vargas – Secretária da Comissão PSS (CPF 524.945.942-00)

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Cuidam os presentes autos da análise **PRELIMINAR** da legalidade do edital normativo que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Procedimento Seletivo Simplificado, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, aberto pelo **Edital nº 001/2021** (ID=1035305), conforme págs. 5-17 dos autos.

2. Dados sobre o edital normativo do processo seletivo simplificado

2.1 Veículos de Publicação:

- **Em Imprensa Oficial:** Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2939, de 07.04.2021, conforme às págs. 22-28 dos autos (ID=1035308).
- **Em jornal de grande circulação ou internet:** Divulgado no portal do município de Candeias do Teixeiraópolis (www.teixeirapolis.ro.gov.br).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2.2 Quantidade de Cargos/Empregos oferecidos: O edital oferta um total de 04 (quatro) vagas distribuídas para os cargos de Médico (02), Nutricionista (01) e Motorista de Veículos Pesados (01), conforme subitem 2.1 do edital, à pág. 5 dos autos (ID=1035305).

2.3 Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado: 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do Resultado Final, conforme subitem 18.1 do edital, à pág. 11 dos autos.

3. Dos prazos

3.1 Data da entrada do Edital no Protocolo/TCE-RO: Intempestivo, transmitido em 08.04.2021, conforme pág. 34 dos autos (ID=1035312).

3.2 N° do Protocolo TCE/RO: 3.2. Número do Código de Controle no TCE-RO: **637534931107195154**, à pág. 34 dos autos (ID=1035312).

4. Documentos que devem acompanhar o edital normativo

<u>Roteiro de Verificação</u>	<u>Base Legal</u>	<u>Situação</u>
Cópia da lei que autorizou as contratações, regulamentando a Constituição Federal, art. 37, inciso IX;	Art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO	√ (Págs. 18-20, ID=1035306)
Justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a abertura do procedimento seletivo;	Art. 3º, II, “c” da IN nº 041/2014/TCE-RO	√ (Pág. 21, ID=1035307)
As contratações objeto do processo em exame caracterizam caso de contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.	Art. 37, IX, da Constituição Federal	√

√ = REGULAR η = IRREGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

5. Check-List do conteúdo do edital

<u>Item</u>	<u>Roteiro de Verificação</u>	<u>Base legal</u> (Art. 21, da IN Nº 13/TCER-2004)	<u>Conf./não Conf.</u>
I	Discriminação dos cargos ou empregos a serem providos;	Inciso I	√ (Subitem 2.1)
II	Número de vagas por cargo ou emprego;	Inciso II	√ (Subitem 2.1)
III	Número de vagas destinadas a portadores de deficiência física, na forma da lei;	Inciso III	√ (Subitem 7.1)
IV	Valor da remuneração inicial;	Inciso IV	√ (Subitem 2.1)
V	Atribuições do cargo ou emprego e respectivo local de exercício;	Inciso V	√ (Anexo II; Item 9)
VI	Jornada de trabalho;	Inciso VI	√ (Subitem 2.1)
VII	Requisitos para a investidura;	Inciso VII	√ (Item 6)
VIII	Documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato de contratação;	Inciso VIII	√ (Item 4; Subitem 15.3)
IX	Requisitos, Períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;	Inciso IX	√ (Itens 3 a 5)
X	No caso de cobrança de taxa de inscrição, descrever valores e procedimentos para pagamento;	Inciso X	Não aplicável
XI	Data para homologação das inscrições;	Inciso XI	√ (Anexo I; Subitem 3.5)
XII	De quais etapas será constituído o procedimento seletivo simplificado;	Inciso XII	√ (Subitem 1.3)
XIII	Tipo (escrita, oral, prática, títulos) e natureza (classificatória, eliminatória) das provas a serem aplicadas;	Inciso XIII	Não aplicável
XIV	Matérias com os respectivos conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;	Inciso XIV	Não aplicável
XV	Condições de realização das provas (horário, locais de realização, obrigatoriedade de apresentação de documento original de identidade, material que o candidato deverá ou não portar, etc.);	Inciso XV	Não aplicável
XVI	Notas mínimas de aprovação em cada matéria;	Inciso XVI	Não aplicável
XVII	Critérios de classificação no procedimento seletivo simplificado;	Inciso XVII	√ (Item 12)
XVIII	Critérios de desempate;	Inciso XVIII	√ (Item 13)
XIX	Prazo de vigência dos contratos de trabalho;	Inciso XIX	√ (Subitem 18.1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

XX	Competência para dirimir os casos omissos.	Inciso XX	√ (Subitem 18.3)
----	--	-----------	---------------------

√ = PRESENTE η = AUSENTE

6. Exame preliminar do conteúdo do edital

2. Em análise do conteúdo disposto no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº Edital nº 001/2021** (ID=1035305), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, observa-se não ter sido devidamente cumprida a disposição inserta na Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, qual seja:

1) Art. 1º, da IN 41/2014/TCE-RO (pelo encaminhamento intempestivo do edital).

6.1. Do encaminhamento do edital

3. O **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021** (ID=1035305) foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição 2939, em 07.04.2021, e também na internet, conforme exigência do artigo 3º, II, “a”, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO.

4. No entanto, a cópia do referido edital deu entrada neste Tribunal somente em 08.04.2021, conforme pode ser verificado à pág. 34 dos autos (ID=1035312), ou seja, 01 (um) dia após o prazo previsto no art. 1º da citada norma.

5. Por tratar-se de previsão legal e obrigatória, os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte na mesma data de sua publicação.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

6. Desse modo, infere-se ser necessário recomendar à unidade jurisdicionada para que disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados, na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital.

7. Da Regulamentação das contratações

7. Conforme disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, a contratação emergencial depende fundamentalmente de lei regulamentadora¹, a qual deve estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de maneira **abstrata e genérica**, ficando todos os atos de contratação temporária, advindos à data de sua vigência, abrangidos pelo diploma legal, não podendo o administrador, em caso concreto, interpretar livremente quais seriam as situações que ensejariam a aplicação deste dispositivo constitucional.

8. A respeito da lei a que se refere o dispositivo constitucional, o autor **Alexandre de Moraes**, em sua obra Direito Constitucional², registra que ela “é a **lei editada pela entidade contratadora, ou seja, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a respectiva competência legislativa constitucional**”.

¹ Na forma estabelecida pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX.

² ed. Atlas, 1997, pág. 288.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

9. A Lei a ser editada deve tratar do tema de forma **abstrata e genérica**, referindo-se tão somente, a regulamentar/elencar as situações que são definidas para aquele ente como excepcional interesse público que possam demandar uma contratação precária.

10. Observa-se nos autos, às págs. 18-20 (ID=1035306), cópia da Lei 1068/GAB/2020, que regulamenta as situações passíveis de contratação emergencial pela Administração Municipal de Teixeiraópolis, de modo que as situações que demandaram a deflagração do processo seletivo em análise estão inseridas em uma das hipóteses dispostas na referida lei, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, bem como o art. 3º, II, “b”, da IN 41/2014/TCE-RO.

8. Justificativa acerca da necessidade temporária de excepcional interesse público:

11. Da análise detida acerca da documentação juntada aos autos, verifica-se à pág. 21 (ID=1035307) dos autos que a unidade jurisdicionada encaminhou documentação expondo os motivos que ensejaram a abertura do presente certame, tal como exige o Art. 3º, II, “c” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO.

12. Os argumentos trazidos pelo jurisdicionado para justificar a abertura do processo seletivo em análise baseou-se nos seguintes motivos:

1) A necessidade de contratação com urgência de pessoal em regime temporário observando a legislação específica de profissionais para atuação e suprimento de pessoal no atendimento dos Usuários do sistema municipal de Saúde na unidade mista, sendo esses profissionais com formação Médica. A secretaria Municipal de Saúde necessita destes profissionais para o desempenho, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), por isso tal solicitação e convocação de Médico. Portanto, essas contratações são de reais necessidades para prestar os melhores serviços na área da saúde, também a necessidade de contratação com urgência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

pessoal em regime temporário na área de Nutricionista, secretaria Municipal de Educação necessita destes servidores para o desempenho das atividades Educacional, e também a necessidade de Motorista de Veículos Pesado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, por isso tal solicitação e convocação de Nutricionista, Médico Clínico geral e motorista de veículo pesado. Estas contratações são de extrema necessidades para prestar os melhores serviços na área da Educação, Obras e Saúde que são prioritários para o nosso Município. No entanto essa contratação que se refere em caráter temporário observando a necessidade, a normalização sobre a pandemia do Coronavírus COVID-19, como também na área acima citada.

13. Pelo exposto, infere-se ter sido demonstrada nos autos a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

9. Conclusão

14 Analisada a documentação relativa ao **Edital de Procedimento Seletivo Simplificado nº 001/2021** da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, sob as disposições da Constituição Federal e das Instruções Normativas 41/2014/TCE-RO e 013/TCER-2004, infere-se que a impropriedade detectada por esta unidade técnica, concernente ao tópico 6.1 não teve o condão de macular a lisura do certame. Assim, conclui-se que referido procedimento transcorreu de forma regular.

10. Proposta de encaminhamento

15. Isto posto, propõe-se:

10.1. Julgar **LEGAL** o Edital de Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2021**, bem como determinar o seu **ARQUIVAMENTO**, na forma do **art. 35 da IN**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

13/TCER-2004;

10.2. Recomendar à Administração Municipal de Teixeiraópolis a fim de que **disponibilize** eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital.

Porto Velho, 18 de maio de 2021.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo

Cad. 130

Supervisão,

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal

Em substituição legal

Cadastro 391

Em, 18 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO